

CONTRATO Nº 03/2023

LICITAÇÃO PP Nº 010/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
E IPI CENTER LTDA., VENCEDORA DA LICITAÇÃO
EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 477/2022).**

Aos 06 (seis) dias de janeiro de 2023 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - JORGE FERNANDO VIDART BADIA**, portador da Carteira de Identidade nº 046103727 IFP e do CPF nº 589.334.257-72, e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, Sr. **LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, do outro lado a empresa **IPI CENTER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.457.301/0001-37, com endereço na Rua Treze de Maio, 135, Loja 3, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685/230, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MARCELO AMBAR NAYA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Visconde de Uruguai, 226/102, Bloco I, Valparaíso, inscrito no CPF sob o nº 036.550.156-58 e portador da cédula de identidade RG nº MG 10345506SSPMG, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 477/2022, Edital de Pregão Presencial nº 010/2022 e seus Anexos, em especial Anexo I, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço pela CONTRATADA de abastecimento de gasolina, etanol e diesel para os veículos a serviço da CPTRANS, em estrita conformidade com o Termo de Referência – **ANEXO I**, ainda que não expressamente transcrito neste Termo.

1.1.1 – O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 007/2022 e seus anexos, em especial **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

1.2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO

1.2.1. A identificação da frota da CONTRATANTE autorizada a abastecer, se dará por meio de ofício a ser expedido pelo fiscal do contrato à contratada.

1.2.2. O controle do abastecimento será feito por meio de documento emitido pela CPTRANS intitulado “tiquete de abastecimento” que deverá estar necessariamente vistado pelo chefe da Divisão de Apoio Administrativo ou por seu preposto.

1.2.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir posto próprio no primeiro distrito do município de Petrópolis, para realizar os abastecimentos dos combustíveis da frota da CONTRATANTE.

1.2.4. Os abastecimentos serão comprovados mediante apresentação dos Tiquetes de Abastecimento da CONTRATANTE identificando o veículo (modelo e placa), a data de abastecimento, a litragem abastecida, o combustível utilizado, a quilometragem auferida no odômetro do veículo e ainda deverá ser assinada pelo frentista da contratada e pelo motorista da Contratante, condutor do veículo.

1.2.5. Caso ocorram abastecimentos contrários às regras estabelecidas neste CONTRATO, não serão pagos pela CONTRATANTE, cabendo à Contratada total e irrestrita responsabilidade sobre o fato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1 – O serviço de abastecimento de combustíveis contratado será realizado sob demanda.

2.2 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.3 – Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de Pregão Presencial nº 010/2022, Processo nº 477/2022, parte integrante deste Termo Contratual, abaixo especificado:

Combustível	Unidade	Quant. Mensal Máxima	Preço Unitário R\$	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual	Valor Máximo pelo Prazo Contratual
Gasolina	Litro	2200	5,84	R\$ 12.848,00	R\$ 154.176,00	R\$ 462.528,00
Etanol	Litro	1000	4,99	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00	R\$ 179.640,00
Diesel S10	Litro	2000	6,99	R\$ 13.980,00	R\$ 167.760,00	R\$ 503.280,00
Total Máximo para o Contrato						R\$ 1.145.448,00

2.4 – No valor contratado já se encontram inclusos todos e quaisquer outros encargos e impostos que serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de **36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura**, prorrogáveis, desde que não exceda a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 113 da RILC da CPTRANS, desde que devidamente justificado nos autos.

3.2 – Caso ocorra prorrogação do contrato, o mesmo deverá manter sempre a proporção idêntica à inicial do contrato entre o valor da nota fiscal da distribuidora e o valor cobrado da Contratante.

3.3 – A prorrogação do contrato mencionado no item 3.1, se houver, passará a valer após 36 (trinta e seis) meses a partir da data limite da apresentação da proposta, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.4 – Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que por ventura se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

3.5 – Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada ao pagamento de multas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Conforme o Termo de Referência, o pagamento se dará mensalmente, até o **20º (vigésimo dia)** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, na seguinte forma:

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao mês findo, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com os Tiquetes de Abastecimento da CPTRANS que lhe justificam a cobrança, e sempre precederá de atesto do fiscal do contrato e das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas da CONTRATADA, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

4.3 – Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

4.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.4.1 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 007/2022;

4.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.8 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula do item 4.10.

4.9 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 4.10.

4.10 – O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

EM/CM = I x N x VP, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

4.11 – Como o pagamento se dará até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço por pelo menos 50 (cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

6.1.1 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.2 – Como o pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a CONTRATADA declara que possui recursos suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço por pelo menos 50 (cinquenta) dias.

6.1.3 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

6.2 – Entregar o objeto contratado, nas quantidades autorizadas e nas condições, especificações e demais exigências constantes no Edital de Pregão Presencial nº 007/2022 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

6.3 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no local de serviço, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

6.3.1 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

6.4 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

6.5 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

6.6 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

6.6.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.

6.6.2 – A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

- 6.6.3 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 6.6.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 6.7 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.
- 6.7.1 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.9 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 6.10 – É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 6.11 – A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.
- 6.12 – Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 6.12.1 – Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;
- 6.12.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.12.3 – Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços;
- 6.13 – Responsabilizar-se exclusivamente pela administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- 6.14 – Efetuar os abastecimentos apenas nos veículos previamente autorizados pela CPTRANS conforme relação a ser enviada antes do início dos trabalhos;
- 6.14.1 – A CPTRANS encaminhará, previamente, à CONTRATADA a relação dos veículos contendo a Placa, a Marca e o Modelo dos veículos que estarão autorizados a serem abastecidos por meio deste Termo.
- 6.14 – Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS
- 6.14.1 – Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;
- 6.14.2 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 6.15 – Assegurar expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.16 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 6.17 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 6.18 – Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato;
- 6.19 – Garantir o objeto contratado nas características estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores e em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.20 – Atender as demais obrigações descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Encaminhar, previamente, à CONTRATADA a relação dos veículos contendo a Placa, a Marca e o Modelo dos veículos que estarão autorizados a serem abastecidos por meio deste Termo.
- 7.2 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.3 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.3.1 – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato.
- 7.3.2 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os abastecimentos efetuados durante o mês.
- 7.3.3 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;
- 7.3.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 7.3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).
- 7.4 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 7.5 – Intervir na prestação dos serviços ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.6 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;
- 7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.9 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato.
- 7.10 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.11 – Pagar pelo objeto fornecido os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e do Edital e seus anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.
- 8.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.
- 8.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

8.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato os Srs. SÁVIO DE SOUZA BASTOS e JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, no Edital do Pregão Presencial nº 10/2022 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

8.5.1 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) fará o acompanhamento da execução do contrato.

8.5.2 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

8.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.8 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou.

8.9 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato.

9.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

10.2. A Contratada, face a liberação dos preços dos combustíveis pelo Governo Federal, deverá sempre que houver reajustes/redução nos itens objeto da presente licitação, comprová-lo mediante a apresentação dos documentos competentes, no caso as notas fiscais da distribuidora, que comprove a prática do novo valor, mantendo sempre a proporção idêntica à inicial do contrato entre o valor da nota fiscal da distribuidora e o valor cobrado da Contratante.

10.2.1. Anexo ao documento supracitado a Contratada deverá manifestar seu pedido de reajuste/redução, informando ainda o índice aplicado e o preço a ser praticado.

10.2.2. Na hipótese de reajuste/redução de preços, a CPTRANS formalizará o apostilamento.

10.2.3 A Contratante reserva-se o direito de proceder análise financeira dos índices informados, podendo se for o caso, propor revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: [

11.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

11.1.2 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.2.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

11.1.3 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

11.1.3.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o contrato será rescindido.

11.1.3.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 11.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

11.1.3.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

11.1.4 – Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

11.1.4.1 – Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.



8

11.1.5 – Rescisão do Contrato, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) A transferência, a cessão, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado;
- e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.
- f) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal na forma prevista no Edital de Pregão nº 010/2022.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- l) Após decorridos 30 (trinta) dias, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- m) Multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial.
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou no item 14.5 do Edital, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.1.6 – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 11.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Ocorrer as hipóteses previstas no item 14.5 do Edital;
- i) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- j) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- k) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

11.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 – As sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.1.6.

11.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.3.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) Nas hipóteses previstas no item 11.1.5 deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

12.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

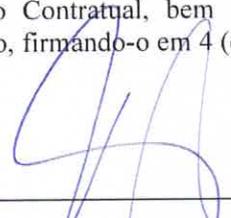
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão Presencial nº 010/2022 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta vencedora, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito



CONTRATANTE
Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS



CONTRATADA



Testemunha



Testemunha